



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1162 DE 10 DE JULHO DE 2012

Altera a Lei Municipal nº 341/2001 para reestruturar o Conselho Municipal Antidrogas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de reestruturar e modernizar o Conselho Municipal Antidrogas, alterando-se os artigos 1º; 2º e incs. I, II, IV e V; 3º e seu I e as alíneas do inciso II; 12 e 13; criando os arts. 14A, 14B, 14C, 14D, e o parágrafo único do art. 5º e revogando todas as alíneas do inciso I, do art. 3º. da Lei Municipal n. 341/2001.

Art. 2º O art. 1º. da Lei n. 341/2001 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Fica instituído O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata a lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, por intermédio do Sistema Estadual Antidrogas do Ceará.

Art. 3º O caput do art. 2º. e seus incisos I, II, IV, V da lei nº. 341/2001 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Sobral:

I - Formular, propor e deliberar o Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas para prevenção, tratamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução e formular, propor, orientar e acompanhar políticas públicas que visem a promoção e prevenção do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;

II - Desenvolver fóruns de debates relativos à Política Pública Municipal sobre Drogas;

IV - Estimular e acompanhar programas de apoio às famílias dos dependentes de substâncias psicoativas;

V - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento dos dependentes químicos;

VISTO
Município de Sobral

José Menezes de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 4º O caput do art.3º, seu inciso I e todas as alíneas do inciso II passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é um órgão de deliberação coletiva, constituído por 14 conselheiros, sendo 07 conselheiros da Sociedade Civil e 07 conselheiros do Poder Público, que serão indicados pelas suas respectivas Instituições e/ou organizações na forma relacionada a seguir:

I - Sete representantes da sociedade civil, indicado pelas entidades locais em fóruns próprios.

II -

- a) Um da Secretaria de Saúde e Ação Social; (incluir fundação)*
- b) Um da Secretaria de Educação; (cred)*
- c) Um da Secretaria de Cultura e Turismo;*
- d) Um da Secretaria de Esporte e Juventude;*
- e) Um do Poder Judiciário.*
- f) Um da Polícia Militar; (civil)*
- g) Um da Polícia Federal. (sec. cidadania e segurança)*

Parágrafo único. Ficam revogadas todas as alíneas do inciso I, do art. 3º. da Lei n. 341/2001.

Art. 5º Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº. 341/2001 o artigo a seguir e o parágrafo único:

Art. 4-A. O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I – Plenária;*
- II – Presidente (vice- presidente);*
- III – Secretaria Executiva.*

Parágrafo único. As competências das funções acima citadas serão delimitadas em Regime Interno.

Art. 6º O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art.5º. A ausência não justificada do representante a (06) seis sessões consecutivas ou a (10) dez alternadas resultará na exclusão automática da entidade civil, devendo ser realizado fórum para escolha de novo representante no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O art. 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinada em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

VISTO
Município de Sobral

José Menezes de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 8º O art. 13 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. A manutenção do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD será vinculada à Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 9º Fica acrescida ao art. 14 a seguinte redação:

Art. 14-A O COMAD prestará contas dos resultados de suas ações aos Poderes Executivos e Legislativos, sempre que solicitado.

Art. 14-B O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 14-C Fica instituída a Comissão Temporária para Realização do Fórum de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil, a partir da vigência desta Lei, formada pelos integrantes do Poder Público, para realizar fórum para escolha dos integrantes da Sociedade Civil.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará o Presidente da Comissão Temporária para Realização do Fórum de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil.

§ 2º Os integrantes da Sociedade Civil, escolhidos no Fórum serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Sobral.

Art. 14-D O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação deste diploma legal.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à perfeita implementação deste diploma legal.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 10 de julho de 2012.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral


José Messias de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1034/12
Ref. Projeto de Lei nº 1471/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
"Altera a Lei Municipal nº 341/2001 para reestruturar o
Conselho Municipal Antidrogas." aprovado pela Augusta Câmara
Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2012.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO
Município de Sobral

José Meneses de Andrade Júnior
Procurador Municipal Nº 6018